

 **MUNICÍPIO DE NINHEIRA/MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**PRÊMIOS, BOLSAS E MICROPROJETOS CULTURAIS N.º 01|2021**

**OBJETO: Prêmios, Bolsas, aquisição de Instrumentos, Serviços e Microprojetos Culturais**

**A Prefeitura Municipal de Ninheira – MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**, estabelece e divulga as  normas para o Edital de Chamamento Público, para **seleção Prêmios, Bolsas e Microprojetos Culturais: Edição 01**, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade,  impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos,  gratuidade e acesso à inscrição.

Este procedimento é autorizado por meio do Processo regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e modificado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021 e demais condições fixadas neste edital, para credenciamento de pessoas físicas, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais.

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata o presente Edital do financiamento remuneratório não reembolsável de  Prêmios, Bolsas e Microprojetos Culturais, com o objetivo de premiar, fomentar e incentivar artistas do município de Ninheira/MG.

**1.2. Projetos Culturais:** todo o conjunto e atividade, ações ou produtos resultado de um processo criativo, pesquisa e vivência, exequíveis, mensuráveis, realizado por trabalhadores e trabalhadoras da cultura.

1.3. **Prêmio:** modalidade de repasse financeiro para projetos culturais, selecionados por

mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;

**2. DAS CONDIÇÕES**

2.1. Poderão se inscrever brasileiros natos ou naturalizados (pessoas físicas), residentes  preferencialmente no Município, com  idade igual ou superior a 18 anos completos (considerada a data de inscrição) nas  atividades culturais, em áreas  tais como:

**a) Artes Visuais/Artes Plásticas/Artesanato:**

Na área de Artes Visuais/ Artes Plásticas e Artesanato, o Edital abrangerá ações que contemplem além da participação em oficinas de capacitação, a produção de obras, realização de exposições, gravação de vídeos que propiciem o acesso à proposta a ser realizada, em todas as linguagens e gêneros das artes visuais, artes plásticas e artesanatos, inclusive por meios eletrônicos, internet, (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, instalações, performances, intervenções urbanas e linguagens virtuais, crochê, tricô, bordados entre outros)

**c) Música:**

O Edital abrangerá ações que contemplem além da participação em oficinas de capacitação, a criação e produção musical, shows, realização de oficinas, gravação e registro sonoro e/ou audiovisual e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada, em todos os gêneros da música, inclusive por meios eletrônicos, internet. Apresentação ao vivo, live.

**e) Audiovisual:**

Na área de Audiovisual, o Edital abrangerá ações que contemplem, além da participação em oficinas de capacitação, realização de oficinas, obras em vídeo e mídias digitais (inclusive produzidas por aparelhos celulares e similares), organização de oficinas, realização de mostras e outras formas de difusão da produção audiovisual, inclusive por meios eletrônicos.

**g) Gastronomia:**

Na área da Gastronomia, o Edital abrangerá ações que contemplem além da participação em oficinas de capacitação, realização de oficinas, gravação e registro sonoro  e/ou audiovisual  e outras formas de criação e apresentação que propiciem o acesso à obra realizada,  valorizando assim a Cozinha Criativa, inclusive por meios eletrônicos.

Parágrafo único: As atividades que fazem parte deste edital, de acordo com a sua especificidade, poderão ser realizadas de forma híbrida, virtual ou presencial, sempre em acordo com as normas de segurança da Covid 19.

2.2. Os projetos deverão ser realizados a partir da data do recebimento do recurso **até o dia 31/12/2021.**

2.3. Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

**3 - DAS VEDAÇÕES**

3.1. É vedada a inscrição neste edital de:

1. Pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
2. Servidor público Ativo da Secretaria  Municipal  de  Educação, Esporte, Cultura e Lazer  ou de suas entidades vinculadas, estendendo essas vedações ao respectivo cônjuge, companheiro;
3. Servidor Público Municipal e Estadual de qualquer esfera
4. Membros do Comitê Gestor.
5. Candidatos a cargo eletivo público e seu respectivo cônjuge.
6. Pessoas não residentes em Ninheira

3.2. É vedada a aplicação dos recursos em microprojetos/bolsas originários dos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal.

3.3. É vedada a aplicação dos recursos em microprojetos/bolsas originários das Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

 **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de 15 (quinze) dias, compreendido entre os dias **03/11/2021 a 30/11/2021**. Podendo ser prorrogado por determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

4.2. As inscrições serão realizadas das seguintes maneiras:

4.2.1 O Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação (Anexo I), será disponibilizado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, localizada na Praça José Rocha Brandão, 158, Centro, em Ninheira-MG

4.2.2.  . Mediante protocolo na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, do material descrito  nos subitens 4.3.1 do item 4.3, no endereço abaixo, em  envelope identificado, com a seguinte inscrição:

|  |
| --- |
| Nome do ProponenteCPF Nome do Microprojeto/Bolsa | Área Contemplada (conforme itemEndereço |

4.3. Os proponentes dos microprojetos/bolsas a serem inscritos, deverão apresentar no ato da inscrição, dentro do envelope lacrado:

 **4.3.1 Pessoa Física**

1. Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação (Anexo I), preenchido e assinado;
2. Cópia de um documento válido de identidade com foto;
3. Cópia do CPF;
4. Cópia do comprovante de residência em nome do preponente; (um de 2020 e um atual)
5. Comprovação de atuação em atividades culturais;

4.3.1. Valerá como comprovante de residência qualquer documento de contas básicas (água, energia, telefonia, internet) ou emitidos por meio de instituições financeiras e de crédito.

4.3.2. Valerá como comprovante de atuação em atividades culturais, portifólio, fotos, matéria de jornal, vídeos, folhetos, cartazes, desenhos, livros, autodeclaração, notas fiscais  e outros materiais.

4.4. Serão desconsideradas as inscrições de proponentes de Prêmios, microprojetos/bolsas  protocolados após a data de encerramento referida no item 3.1.

4.5. Não serão devolvidos os formulários de inscrição (bem como os documentos  e materiais enviados) não selecionados, sendo inutilizados após a divulgação do resultado  final.

**4.6 Pessoa Jurídica**

A) Razão Social;

b) Contrato Social

c)CNPJ

d) Certidão Federal

e) Certidão Estadual

f) Certidão Trabalhista

g) Certidão de FGTS

h) Certidão Municipal

**Responsável Legal**

J) Identidade

k) CPF

l) Comprovante de Residência

**5. DA CLASSIFICAÇÃO**

5.1. A classificação dos Prêmios, microprojetos/bolsas se dará a partir da observação da adequação da proposta ao objeto do Edital e o  atendimento às condições previstas no seu item 2.

5.2. As propostas de microprojetos/bolsas serão analisados pelo Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.017, de 2020, instituído pelo Decreto 095/2020.

5.3. A classificação terá como critérios básicos:

MICROPROJETOS\BOLSAS\PRÊMIOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº**  | **CRITÉRIO** | **PONTUAÇÃO** |
| **1** | Residente no Município | 0 a 30 |
| **2** | Tempo de atuação do proponente no seu fazer Cultural | 0 a 30 |
| **3** | Atendeu a solicitação Documental | 0 a 20 |
| **4** | Contribuição das atividades desenvolvidas para manutenção das atividades em prol da Cultura de Ninheira/MG | 0 a 20 |
|  | **Total**  | 0 a 100 |

5.4. O Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc indicará os microprojetos/bolsas classificados (as) dentro da tabela de vagas estabelecidas e indicará ainda lista de suplentes em ordem decrescente de classificação, caso houver, que poderão ser contemplados posteriormente, caso haja disponibilidade futura de recursos orçamentários.

5.5. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 3 (três) membros da Equipe de Pareceristas do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc

5.6. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

5.7. Serão consideradas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, para uma possível segunda chamada, caso alguma proposta do segmento que se classificou com nota superior a 60 (sessenta) pontos, resolva não usufruir do prêmio.

5.8. Não havendo iniciativas classificadas para atingir a distribuição do recurso destinado, este poderá ser redistribuído entre os proponentes com propostas classificadas

5.9.  Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

5.10. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 1 (um) e 2 (dois), sucessivamente, de cada tabela. Persistindo o empate, o vencedor será decidido pela idade, sendo contemplado o mais velho.

5.11. O resultado final da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura,  no Diário Oficial do município e no portal eletrônico da prefeitura:https://prefeituradeninheira.mg.gov.br, fazendo constar na publicação:

1. Nome da iniciativa;
2. Nome do candidato;
3. Nota obtida na classificação.

5.12. Após a decisão do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc, é admissível recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de intimação do ato.

5.13. Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

**6. DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**

6.1. O Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc será responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste edital,

6.2. O membro do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc fica impedido de avaliar iniciativas:

1. nas quais tenha interesse pessoal;
2. em cuja elaboração tenha participado;
3. de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
4. de candidato com o qual tenha relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau;

6.3. Os impedimentos descritos no item 6.2 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

6.4. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 6.2 deve comunicar o fato ao Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

6.5. Os trabalhos realizados pelos membros do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc, durante os  processos seletivos deste edital poderão ser realizados virtualmente e/ou presencialmente, dependendo da necessidade.

6.6. Os trabalhos realizados pelos membros do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc, durante o  processo seletivo deste edital não enseja remuneração específica.

6.7. Os trabalhos do Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc serão registrados em ata, a qual será  assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência à Secretaria Municipal de Cultura, para a devida publicidade e arquivamento.

**7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Os recursos serão liberados segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao presente Edital.

7.2. O recurso repassado aos candidatos corresponde aos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

**7.3.** Serão destinados recursos da ordem **de R$ 93.373,15 (noventa e três mil, trezentos e setenta e três reais e quinze centavos),** contemplando prêmios, bolsas e microprojetos.

7.4. O valor destinado aos Prêmios, microprojetos/bolsas, será de acordo com a tabela abaixo, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, quando houver, não podendo o valor total dos microprojetos/bolsas selecionados exceder o limite de recursos fixado no item 7.3.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Área (s)** | **Quantidade** | **Valor unitário** | **Valor Total** |
| Prêmio | **Artes plásticas** -Seleção de proposta cultural que  contemplem a produção de peças/obras remetendo a tradição local, com a doação de uma peça para a Coordenação de Cultura | 01 | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| Premiação | **Artesanato** – Seleção de propostas culturais que contemplem transmissão de saberes, através de lives ou vídeos gravados, com duração mínima de 5 min. Abrangendo todo tipo de artesanato, fita, pintura, crochê, bordado, eva, etc. Os custos para produção do vídeo serão por conta do preponente | 20 | R$ 513,50 | R$ 10.270,00 |
| Microprojeto | **Apresentação Musical, Teatro –** Seleção de uma proposta para apresentação de Natal, devendo o grupo ter no mínimo 10 integrantes, figurino, cenário. Em contrapartida o grupo deverá fazer uma apresentação conforme calendário da Coordenação de Cultura. | 01 | R$ 10.000,00 | R$ 10.000,00 |
| Prêmio | **Capoeira –** Seleção de uma proposta de manifestação cultural. Para aquisição de uniformes ou manutenção de instrumentos. O grupo deve entregar no ato da inscrição, junto aos documentos solicitados uma mídia (DVD ou Pendrive) que contenha uma vídeo-apresentação do grupo de capoeira com os membros que fazem parte do grupo e que atendam às condições deste edital. Como contrapartida o grupo premiado fica encarregado de se apresentar em dia e horário a ser definido pela Coordenação de Cultura. | 01 | R$ 2.003,15 | R$ 2.000,15 |
| Microprojeto | **Dança Grupo -** Contemplará 02- projetos culturais em lives ou vídeos gravados na área de Dança no valor de R$ 3.000,00 para cada grupo. O Vídeo deve ter duração mínima de 20 min. Todos os custos com a gravação serão por conta do preponente. O grupo deverá apresentar Sendo apresentação ocorrerá em dia e horário a ser definido pela coordenação da Cultura**.** | 02 | R$ 3.000,00 | R$ 6.000,00 |
| Premiação | **Festa Popular** – Seleção de 01 proposta para premiar Festa tradicional a Festa do Padroeiro da Cidade. Em contrapartida o preponente deverá no momento da inscrição trazer vídeos, fotos de eventos realizados em anos anteriores, que comprovem sua autenticidade. E quando da realização do evento mencionar o apoio da Lei Aldir Blanc. | 01 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| Prêmios | **Folia de Reis –** TrêsPrêmios por notoriedade para grupo de folia de Reis. Para aquisição de instrumentos ou uniformes. Em contrapartida o grupo deverá fazer uma apresentação online, ao vivo ou vídeo gravado de no mínimo 10 min. Todos os custos com a live, vídeo, são por conta dos preponentes | 03 | R$ 3.000,00 | R$ 9.000,00 |
| Prêmio | **Música Solo, Dupla -** Seleção de propostas culturais que  contemplem a produção de Live ou show ao vivo ou vídeo gravado, a ser disponibilizado nos meios eletrônicos, com duração mínima de 30 minutos. Sendo de responsabilidade do preponente a gravação, e todos os custos para realização, devendo a proposta ser transmitida em canal oficial da Prefeitura Municipal de Ninheira, em dia e horário determinados pela Coordenação de Cultura, conforme programação do calendário Cultural | 06 | R$ 800,00 | R$ 4.800,00 |
| Microprojeto | **Música Banda –** Seleção de 03 propostas que contemplem propostas culturais que contemplem a produção de live ou show ao vivo, a ser disponibilizado nos meios eletrônicos, com duração mínima de 30 minutos. Sendo de responsabilidade do preponente a gravação, e todos os custos para realização, devendo a proposta ser transmitida em canal oficial da Prefeitura Municipal de Ninheira, em dia e horário determinados pela Coordenação de Cultura, conforme programação do calendário Cultural | 03 | R$ 2.000,00 | R$ 6.000,00 |
| Microprojeto | **Produtor de Eventos –** Seleção de Proposta para Realização de uma Festa Cultural.O preponente se compromete a realizar uma evento cultural, com Banda, comidas típicas da cidade, apresentações culturais, em data a ser repassada pela Coordenação de Cultura, conforme calendário Cultural, devendo a gravação do evento e todos os custos para realização por conta do preponente. | 01 | R$ 29.000,00 | R$ 29.000,00 |
| Microprojeto | **Audiovisual –** seleção de uma proposta para filmagem, realização de cards, portfólios, valorizando a cultura local. O Preponente deverá como contrapartida realizar pequenos vídeos curta metragens sobre a cultural local. | 01 | R$ 5.000,00 | R$ 5.000,00 |
| Microprojeto | **Circo –** Seleção de uma proposta para realização de curso, oficina, devendo a mesma ser transmitida online em live ou vídeo gravado. | 01 | R$ 4.000,00 | R$ 4.000,00 |
| Prêmio | **Salão de Arte, Beleza –** Seleção de uma proposta para realização de curso, oficina, devendo ser transmitido online em live ou vídeo gravado. Todos os custos com a gravação e reprodução são por conta do preponente. | 01 | R$ 300,00 | R$ 300,00 |

7.2. O pagamento será efetuado, em uma única parcela, depositado em conta corrente ou poupança de qualquer banco, exceto conta digital tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas contas-fácil, as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

7.3. Ocorrendo desistência, não preenchimento das vagas ofertadas ou impossibilidade de recebimento por parte de algum  selecionado, os recursos poderão ser destinados a vagas classificadas, aumentando o valor do prêmio ou convocar suplentes, observando a ordem e os critérios de classificação feitos pelo Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc. Caso alguma categoria apresentada não preencha o número de vagas ofertadas, o valor do prêmio poderá ser distribuído para outras categorias, devendo constar em Ata circunstanciada pelo Comitê Gestor.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

8.1. Os proponentes selecionados receberão e-mail com instruções sobre  os procedimentos necessários para receber os recursos, devendo atender às solicitações e prazos informados, considerando o descumprimento a desistência do recebimento.

8.2. Os proponentes contemplados autorizam a Prefeitura Municipal de Ninheira/MG e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, a realizar o registro documental e a utilização institucional de suas imagens na mídia impressa, na internet  e em outros meios para sua divulgação. Também autorizam a tornar público o relatório final dos respectivos microprojetos/bolsas, por tempo indeterminado, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título.

8.3. O proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito às penalidades previstas  na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela  execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada  pelo Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva  quitação.

8.4. A citação à Lei Federal N° 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) deverão obrigatoriamente ser fixadas em todas as peças de divulgação dos Prêmios, Microprojetos/Bolsas selecionados, inclusive nos releases de imprensa, sob a chancela “Realização”, de forma padronizada. Em caso de vídeos gravados, incluir os Créditos. Timbres da Prefeitura Municipal de Ninheira, do Governo Federal.

**9. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. Os proponentes selecionados  deverão enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER um relatório final de **prestação de contas simplificado**, comprovando o desenvolvimento e a conclusão do microprojeto/bolsa proposto, com provas documentais (produtos confeccionados, fotos, folders, certificados, cartazes, matérias  de jornal, vídeos, entre outros), a ser enviado para o mesmo endereço descrito no  item 4.2.2, **até o dia 31/12/2021. Podendo esse prazo ser prorrogado, conforme definição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

9.3. Os premiados poderão receber visitas técnicas, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação da proposta.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O candidato classificado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Municipal, no período de 1 (um) ano, a partir da data de publicação de Portaria no Diário  Oficial da União, Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

10.2. A inscrição efetuada implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas  neste Edital.

10.3. As propostas de produção cultural que acontecerem pela internet que propiciem condições de  acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência sensorial e dificuldade de comunicação, seguindo o disposto nos artigos 2º e 17º da lei 10.098, de 19 de dezembro  de 2000 terão um peso maior para classificação e  execução.

10.4.  Os candidatos contemplados deverão manter a produção cultural online e permanente pelo período mínimo  de 1 (um) ano, a contar da data de entrega do produto final, quando se tratar de produto gravado. Os vídeos serão postados em canal oficial do Município

10.5.  Os candidatos contemplados deverão incluir na página principal e nas secundárias, bem como em todo o material de divulgação, a informação de recurso advindo da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

10.6. Ficam sob a responsabilidade dos contemplados todos os contatos, contratações,  custos e encargos para o desenvolvimento e manutenção do projeto/bolsa  selecionado, inclusive os respectivos direitos autorais, de acordo com a legislação vigente.

10.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital que sejam publicados no Diário Oficial usual pelo município e na página eletrônica da  Prefeitura Municipal de Ninheira/MG.

10.8. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do município de Ninheira/MG o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de  eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

10.9. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

10.10. O recurso financeiro para o proponente do microprojeto/bolsa selecionado poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, devendo, nestes casos, serem informados no relatório de prestação de contas, conforme disposto no item 9.1.

10.11. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro da  SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, do município de Ninheira/MG, para fins de pesquisa,  documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

10.12. Os produtos resultantes das iniciativas selecionadas em nenhuma hipótese serão devolvidos ao proponente, passando a fazer parte do acervo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

10.13. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados. O Município de Ninheira/MG, reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico  (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste  edital exijam publicações na Imprensa Oficial.

10.14. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

10.15. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

10.16. O proponente contemplado será responsável pela realização da proposta cultural e  documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade  civil ou penal para a Secretaria Municipal de Cultura.

10.17. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD,  SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a  realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total  responsabilidade de seus proponentes.

10.18. O contemplado estará sujeito às penalidade legais pela inexecução total ou parcial da proposta cultural ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição  contida na proposta aprovada pelo

10.19. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da prefeitura municipal https://prefeituramunicipaldecoracaodejesus.mg.gov.br/)

10.20. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

10.21. Farão parte deste Edital os Anexos:

I – Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada

II – Declaração de Veracidade

III – Declaração para Fins de Comprovação de Residência

IV – Declaração de Ciência e Autorização de Uso de Imagem

V – Formulário de Autodeclaração

VI – Relatório de Prestação de Contas Simplificado.

VII- Termo de Compromisso.

10.22. Na hipótese de haver novas dotações orçamentárias, poderão ser contemplados  novos Prêmios, Microprojetos/Bolsas.

10.23. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER e pelo Comitê de Acompanhamento de Implementação da Lei Aldir Blanc.

Ninheira 29 de outubro de 2021.

**Wagner Antunes Spósito**

**Prefeito Municiapl**

**Donicelle Matos Rocha**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PRÊMIOS, MICROPROJETOS CULTURAIS/BOLSAS Nº01/2021**

**Anexo I - Formulário de Inscrição e Proposta Simplificada de Ação**

Em caso de respostas feitas à mão (manuscritas), caso sua resposta não caiba nas linhas, pode-se usar o verso da página ou outra página, desde que se indique claramente o número da questão que está sendo respondida.

**ATENÇÃO:** Cada candidato só poderá inscrever **uma iniciativa**, devendo **escolher uma dasopções descritas no item 2.1 do Edital.**

|  |
| --- |
| **DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO** |
| Indique o nome da CATEGORIA Selecionada:  |
| Nome: |
| Descreva sua atividade Cultural, o que faz ou pretende fazer, a quantos anos exerce essa atividade: |
| Identidade de gênero:  | FEMININO () MASCULINO (   )  |  |
| Endereço: |
| Cidade: | UF: |
| Bairro:  | Número: | Complemento: |
| CEP: | DDD / Telefone:  |
| Data de Nascimento: | RG: | CPF: |
| E-mail:  |
| Página da internet (exemplo: Facebook, site, canal no Youtube, etc.).  *Observação: copie o link da barra de navegação e cole aqui:* |

|  |
| --- |
| **DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:** |
| Nome do Banco: | Agência nº: | Conta corrente: (     ) Conta Poupança(     )Nº:  |
| **Atenção:** *O recurso financeiro só será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, exceto conta digital, tendo o candidato habilitado(pessoa física) como único titular, não sendo aceitas contas fácil ou contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.* |

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão emissor/UF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARO a veracidade das informações prestadas e  que as **cópias dos documentos apresentados junto ao formulário de inscrição são idênticas ao original** sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

Ninheira\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

|  |
| --- |
| **LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**                                                                                                                                           Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológicaArt. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.JOÃO FIGUEIREDOIbrahim Arbi-AckelHélio Beltrão |

**ANEXO III –**

 **DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão emissor/UF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro que resido no endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Declaro ainda que estou ciente que a falsidade das informações acima me sujeitará às penas da legislação vigente.

Ninheira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

|  |
| --- |
| **LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983**                                                                                                                                         Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Falsidade ideológicaArt. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.JOÃO FIGUEIREDOIbrahim Arbi-AckelHélio Beltrão |

**ANEXO  IV**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_UF: \_\_\_\_\_\_\_na condição de responsável pela apresentação da iniciativa inscrita no Edital \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, reconheço sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo presente Edital, zelando pela observância das suas determinações;
2. Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
3. Autorizo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do município de Ninheira/MG a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
4. Declaro estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação dos materiais poderá ser realizada inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
5. Declaro que não me enquadro nas vedações expressas no item 3 e seus subitens expressos no presente edital.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Ninheira, \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome)

**Anexo V**

**AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE**

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Unidade da Federação: \_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural desde \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REQUERENTE

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

**ANEXO VI**

**- RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

|  |
| --- |
| Nome do Proponente: |
| CPF/CNPJ:  |
| Nome da Proposta: |
| E-mail: |
| Telefone: |

Descreva como foi a realização das ações e a importância do recurso da Lei Aldir Blanc para o seu trabalho durante a calamidade pública. Detalhe os resultados alcançados, os produtos realizados e seus eventuais desdobramentos. Detalhe a sua abrangência, quantificando e qualificando o público e os municípios atingidos. Inclua fotografias detalhando o desenvolvimento do projeto. Preencha quantas páginas forem necessárias. **É obrigatório compartilhar link ou drive com acesso ao produto final** (quando for o caso).

|  |
| --- |
|  |

Ninheira de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura

**ANEXO VII**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº /2021**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CONTEMPLADA NO EDITAL DE PREMIAÇÃO 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA/MG, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

##### **O Município de Ninheira/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: xxxxxx, por meio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer,** estabelecida na Rua xxx e (nome do preponente), identidade, cpf, endereço, celebram o presente Termo de Compromisso, conforme regulamento aprovado pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2021 - Culturas Populares Prêmios, Bolsas e Microprojetos Culturais - Lei Aldir Blanc e pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas, entendidas e expressamente aceitas, pelas quais se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o apoio financeiro para execução do projeto intitulado, ou prêmio **“xxxxx”** contemplado no Edital de Chamada Pública 01/2021 – **Prêmios, Bolsas e Microprojetos Culturais,** visando a realização de apresentação através da **gravação de um vídeo ou live,** bem como geração e disponibilização de produtos e serviços artísticos ou culturais exclusivamente no formato digital, veiculados através de mídias tradicionais ou internet, por meio de sites, canais, plataformas ou redes sociais, nos termos do Edital de Seleção Pública e demais peças que compõem o processo - Lei Aldir Blanc e no que couber à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” – Lei Aldir Blanc, alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e modificado pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021 e demais condições fixadas neste edital, para credenciamento de pessoas físicas, com o objetivo de minimizar os efeitos socioeconômicos causados pela pandemia da COVID-19, fomentando a cultura local através do incentivo a artistas ou fazedores culturais.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo é de 1 (um) mês, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, conforme acordo definido entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA–DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL** compromete-se a:

3.1.1. Repassar recursos financeiros da ordem **de xxxxx** , em parcela única;

3.1.1.1. Os recursos correspondentes ao patrocínio serão creditados em conta bancária individualizada.

3.1.1.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do proponente em conta corrente de instituição bancária por este informada.

3.1.2. Os trâmites formais para efetivação do pagamento ao proponente selecionado ocorrerão no prazo de 03 (três) dias após a assinatura do presente termo

3.1.3. Fornecer todo material de identidade visual do Município de Ninheira, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e do Governo Federal ao Patrocinado, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

3.1.4. Orientar ao proponente selecionado quanto à aplicação de identidade visual padrão para os produtos culturais gerados a partir deste edital, bem como informar a realização da proposta com recursos da Lei Aldir Blanc e apoio da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG;

3.1.5. Receber e analisar a prestação de contas apresentada.

3.1.6. Supervisionar e fiscalizar, na qualidade de órgão gestor, a execução financeira e técnica, bem como examinar e aprovar relatórios de atendimento afetos ao presente termo.

3.1.7. Fornecer um canal oficial para divulgação da live ou vídeo.

3.2. O **Patrocinado** obriga-se a:

3.2.1. Organizar, produzir e realizar a proposta **premiada.**

3.2.2. Informar previamente a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo, sobre qualquer alteração no objeto ou na equipe que componha a proposta e sua efetivação será realizada somente após a deliberação do Comitê Gestor.

3.2.3. A responsabilidade quanto à execução da proposta cabe ao proponente, devendo seguir as seguintes recomendações para padrão mínimo de qualidade:

3.2.3.1. Para os formatos de produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo ou gravado fica o proponente responsável pelo fornecimento/contratação de internet local com capacidade de transmissão em tempo real/ao vivo (live).

3.2.3.2. Fornecer os produtos culturais gerados por intermédio deste termo com resolução de, pelo menos, 1280x720 para vídeos na proporção 16:9; de, pelo menos, 640x480 para vídeos com proporção 4:3; sem a inclusão de barras horizontais nem verticais. Para vídeos gravados em celular devem ser com o celular na forma horizontal.

3.2.3.3. As propostas deverão possuir qualidade de vídeo, estabilidade de imagem e áudio adequado, sendo extraído preferencialmente direto da mesa de som e sem interrupções.

3.2.3..4 Cabe ao proponente verificar a incidência de direitos autorais nos produtos a serem utilizados em sua proposta, de forma a não inviabilizar a publicação da mesma em plataformas digitais.

3.2.4 Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo a proposta do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas dedivulgação.

3.2.5 Assegurar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o uso de material gravado pelo Patrocinado, durante o desenvolvimento da proposta, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e dedistribuição.

3.2.6 Apresentar e/ou entregar o produto final objeto de sua proposta em **até 30 (trinta)** dias contados do recebimento dos recursosfinanceiros.

* + 1. Comprovar a utilização dos recursos recebidos se dará mediante procedimento único de prestação de contas, pautando-se pela emissão de notas fiscais para prestação de serviços de pessoal artístico e técnico e de compra de produtos e materiais, de acordo com cada proposta, após a execução da mesma, até o dia 28 de janeiro de 2021,impreterivelmente.
			1. Deverão ser apresentadas as notas fiscais, comprovantes de transferência bancária, cópias de cheque, juntamente com planilha devidamente preenchida e relatório de execução e outras orientações a serem disponibilizadas pelaSecretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
			2. O pagamento para cada profissional da equipe deverá ser efetivado mediante transferência bancária ou com cheque nominal para cadaprofissional;
			3. Serão aceitos para fins de comprovação de pagamento: **notas fiscais** e **cupons fiscais** emitidos para o **Patrocinado**, para despesas com aquisições de materiais e outros serviços constantes da propostaselecionada;
			4. A prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 28 de janeiro de2021.
		2. Responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarão da proposta cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais da proposta.

# CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

* 1. Toda divulgação do projeto, quando realizada pelo Patrocinado, informará o patrocínio da PrefeituraMunicipaldeNinheira/MG,daSecretariaMunicipaldeEducação, Esporte, Cultura e Lazer edoGoverno Federal, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores, se houver.
	2. O instituto do patrocínio, em linhas gerais trata-se de uma parceria que beneficia os dois lados. De um lado, o proponente recebe os investimentos para financiar ou viabilizar sua proposta e de outro lado, o patrocinador percebe direitos de compartilhamento da sua marca com a da proposta, em eventos, peças publicitárias, ações, dentreoutros.
	3. O Município de Ninheira/MG poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinador daproposta.
	4. Em caso de divulgação da proposta por terceiros, o Patrocinado compromete-se a usar seus melhores esforços para informar o patrocínio do Município de Ninheira e da Secretaria responsável e da Lei Aldir Blanc.
	5. Os produtos culturais gerados por intermédio deste edital serão disponibilizados gratuitamente nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Ninheira, para livre acesso do público, devendo o proponente informar a classificação indicativa em suaproposta.
	6. Os produtos culturais gerados a partir deste edital também poderão ser disponibilizados gratuitamente nos canais de comunicação dos profissionais artísticos participantes das propostas, concomitantemente ou após a publicação nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG.
	7. Para os formatos de produtos audiovisuais (vídeo) em tempo real/ao vivo fica estabelecido, posterior à execução, que o material gravado estará disponível nas redes sociais do canal da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.0. A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através do (a) Secretário (a),** fica autorizado a aplicar ao (à) **BENEFICIÁRIO(A)**, nas hipóteses de inadequação na execução do objeto deste Termo:

5.1.1 O (A) **BENEFICIÁRIO(A)** que não apresentar a prestação de contas ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais: advertência, multa, impedimento de assinar ajustes com a Administração por 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, mediante procedimento administrativo, garantida a defesa prévia, dentre outros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA E DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Paraíso/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

Ninheira, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**Patrocinada (o)**